CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR
MAT.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social

Parecer ao Projeto de Lei nº 278/2025
Autor: David Rios
Ementa: Equipara as pessoas com doença renal crônica às pessoas com deficiência para fins de acesso às vagas de estacionamento reservadas, no âmbito do Município de Salvador.

Relator: Débora Santana

PARECER

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da **Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social, nº 278/2025,** de autoria do vereador David Rios, que, **Equipara as pessoas com doença renal crônica às pessoas com deficiência para fins de acesso às vagas de estacionamento reservadas, no âmbito do Município de Salvador.**

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido em epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto de Lei chegou a esta Comissão. É o breve relatório.

Análise:

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil.

Após análise detalhada, observa-se que a proposta, atende ao interesse público, dado que, a doença renal crônica é reconhecida como enfermidade grave, progressiva e incapacitante, com grande impacto na qualidade de vida, especialmente em pacientes submetidos a hemodiálise, transplante ou com perda avançada da função renal.

Pacientes nessa condição frequentemente apresentam, mobilidade reduzida, fadiga intensa e indisposição física, múltiplas comorbidades (anemia, hipertensão, diabetes), e necessidade constante de deslocamentos para unidades de diálise.

O projeto de lei está alinhado ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, em observância com o art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que considera deficiência o impedimento de longo prazo que, associado a barreiras, prejudica a plena participação da pessoa na sociedade.

A insuficiência renal crônica, especialmente em seus estágios avançados, enquadra-se nessa definição.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa seja objeto de discussão, a fim de que possa ser regulamentado através do Poder Executivo Municipal.

VOTO DO RELATOR: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei nº **278/2025.**

Salvador, 19 de novembro de 2025

Débora Santana
Relatora